

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2005

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO Nº 1225/2005 – SEC. ADMINISTRAÇÃO

VIGÊNCIA: 23 DE NOVEMBRO DE 2005 A 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.624/0001-24, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.038, Conjunto nº 1.401, 14º andar, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ALBERTO GERMANY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 042.436.680-00, residente e domiciliado na Rua São Manoel, nº 315, Apto. 402, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços:

I – Análise da base cadastral e elaboração das estatísticas referentes à população abrangida;

II – Descrição do Plano de Benefícios, indicando as coberturas existentes, as condições gerais de concessão e o nível dos benefícios a serem pagos;

III – Avaliação de compromissos atuariais assumidos com os servidores do Município, apurando as Reservas Matemáticas e definindo o plano de custeio a ser praticado;

IV – Elaboração do Parecer Atuarial, descrevendo os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial;

V – Revisão anual da nota técnica atuarial;

VI – Elaboração, preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, com os elementos indispensáveis para fins de orientação quanto ao gerenciamento e promoção de alterações legais do sistema previdenciário, incluindo o percentual dos servidores e do Contratante, visando a total cobertura dos benefícios de seguridade social.

VII – Elaboração do fluxo financeiro-atuarial;

VIII – Emissão de relatórios oficiais ao órgão regulador;

IX – Informação do déficit previdenciário atual;

X – Fixação das contribuições puras;

XI – Reservas técnicas: benefícios a conceder e concedidos;

XII – Quadro de aposentadorias a se efetivarem, com as respectivas datas;

XIII – Quadro constando média de remuneração dos servidores ativos;

XIV – Determinação do déficit técnico inicial;

XVII – Idade média dos ativos;

XVIII – Fornecimento de avaliação em via encadernada;

XIX – Apresentação da avaliação por técnicos da contratada, com explanação dos dados levantados à Contratante, na sede do Município;

XX – Assessoramento quanto ao correto levantamento dos dados dos servidores, com fornecimento de modelo de planilhas sistematizada.

Parágrafo Primeiro. Todos os serviços descritos nesta Cláusula deverão ser prestados por profissional atuário, registrado no MIBA.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente do sócio Sr. GIANCARLO GIACOMINI GERMANY, inscrito no MIBA nº 1020 e CPF nº 715.691.700-53.

Parágrafo Terceiro. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato as condições necessárias à execução do mesmo, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado, na forma da legislação incidente, respondendo solidariamente perante à municipalidade a empresa e seus sócios pela boa execução e cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quarto. Os serviços prestados e o integral cumprimento deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por servidor designado.

Parágrafo Quinto. Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela Contratada com observância das normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, o sigilo, a segurança e os interesses do Contratante.

Parágrafo Sexto. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela regularidade e legalidade na execução do presente Contrato frente aos interessados e terceiros, por qualquer lesão a direito que vier a ocorrer, facultado ao Município, em ação judicial movida contra si, promover a intervenção de terceiros na forma cabível (art. 56 e ss. do CPC).

Parágrafo Sétimo. O trabalho a ser executado pela Contratada deverá observar o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/98 e nº 41, de 19/12/03, Lei Federal nº 9.717, de 27/11/98, Medida Provisória nº 167, de 19/11/04 convertida na Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04 e legislação complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem encargos da Contratante, através da Secretaria designada:

I - Levantamento dos dados dos servidores junto aos arquivos do Setor de Recursos Humanos;

II - Fornecimento dos dados solicitados pela Contratada no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta;

III - Fornecimento de informações adicionais sobre os dados incompletos ou duvidosos.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço total da presente contratação é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será efetuado diretamente ao representante da Contratada, na Tesouraria Municipal, mediante apresentação de notas ou faturas relativas aos serviços. O pagamento será em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, na data da assinatura do presente instrumento e o restante em até 15 (quinze) dias na entrega do relatório final/na apresentação do trabalho.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento à Contratada quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não é passível de prorrogação, sendo que não haverá recomposição do valor pactuado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência de 30 (Trinta dias) consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que será considerada para todos os fins como a do início da prestação dos serviços, vigendo de 23 de novembro de 2005 a 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que a Contratada cumpra o dobro do prazo descrito.

Parágrafo Segundo. O Contratante, poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada, qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada, a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas frente a seus empregados, inclusive quanto ao pessoal eventualmente disponibilizado para a execução

dos serviços, bem como quanto à responsabilidade decorrente da prestação dos serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. M. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2010 – Manutenção das Ativ. do RPPS do Município
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (397)

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar-RS, 23 de novembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MIRADOR ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.

LUIZ ALBERTO GERMANY
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica